



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DAIANA ZIMMERMANN LTDA**

**OBJETO:** Recursos Administrativos no Pregão Eletrônico 05/2024

**PARECER JURÍDICO**

Recursos contra a vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2024, quanto ao momento para a apresentação de documentos.

É o breve Relatório. Passamos a analisar:

De início, cumpre ressaltar que a administração deve primar pelo princípio da isonomia dando a todos os interessados a oportunidade de participarem do certame, de modo a ampliar o caráter competitivo, previsto na Lei nº 14.133 e na Constituição Federal em seu art. 37, XXI onde resta assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

Os processos licitatórios devem observar entre outros princípios o da economicidade previsto na Constituição Federal em seu artigo 70 e no artigo 3º da Lei 8.666/93, ou seja, devem buscar o melhor valor na contratação a ser perfectibilizada, observados critérios de qualidade e onerosidade, reprise-se. Ou seja, o processo deverá buscar a melhor qualidade e o maior benefício econômico.

Os Recursos apresentados são tempestivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Estamos diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Isso posto, a autoridade superior deve acatar a decisão para homologar a decisão exarada pela Pregoeira.

É o parecer.

Portão- RS, 26 de março de 2024.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
O-B 15340335